CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 323/2025

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: Institui mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de Salvador.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 323/2025, de autoria da vereadora Ireuda Silva, que busca instituir mecanismos administrativos de responsabilização de agressores que pratiquem violência contra a mulher.

Em sua justificativa, a autora aduz que a sanção administrativa é uma ferramenta ágil, eficaz e educativa, que impõe consequências econômicas reais aos agressores, desestimulando-os a prática da violência e promovendo um ambiente mais seguro para as mulheres

A presente proposta foi protocolada em 13/08/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhado a esta Comissão que, nesta primeira ocasião, aprovou a proposta. Seguindo o curso do Processo legislativo, o PLE 323/2025 foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que também aprovou a proposta, mas, em contrapartida, realizou uma emenda. Sendo assim, o Projeto então voltou para esta Comissão (CCJ), para um novo exame, desta vez, sobre a emenda aprovada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

É o breve relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

No que tange a emenda aditiva apresentada pela CFOF, esta inclui o parágrafo único ao artigo 1º do PLE 323/2025, vejamos:

Art. 1º. (...) Parágrafo único. A fixação e aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta lei somente poderão ocorrer após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

A alteração promovida é pertinente e razoável, uma vez que é feita sob a égide do princípio de presunção de inocência, garantido pela Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, inciso LVII.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO da emenda** ao do Projeto de Lei nº 323/2025.

Salvador, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 03 / 11 / 2025